



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3 4 3 0

APROVADO

16/12
J. J. J.

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 07/2005
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: EDMÉSIA DIRETORA	
EMENTA: CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ- OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>12/12/2005</u>	DATA DA LEITURA: <u>15/12/2005</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>15/12/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>15/12/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>19/12/2005</u> - _____ / _____ / 2005 - _____ / _____ / 2005
DISCUSSÃO: 1º EM <u>19/12/05</u> - 2º EM <u>19/12/05</u> DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ POR _____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>19/12/05</u> - 2º EM <u>19/12/05</u> VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____
PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM _____ / _____ / _____
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>19/12/2005</u> ARQUIVADA EM _____ / _____ / 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PROJETO DE LEI Nº 007/2005.

APROVADO

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
APROVOU e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º- É concedido, no mês de dezembro de
2005, a cada servidor efetivo e comissionado do Poder Legislativo
Municipal, um abono salarial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos
reais).

Art. 2º- O pagamento do abono de que trata o
artigo anterior, será feito junto ao pagamento do mês de dezembro
do corrente ano, não servindo de base de cálculo para nenhuma
gratificação ou adicional.

Art. 3º- O abono de que trata a presente lei, em
nenhuma hipótese, incorporará e nem integrará os vencimentos do
servidor.

Art. 4º- Os recursos para fazer face às despesas
provenientes da presente lei, correrão à conta do orçamento da
Câmara Municipal, na rubrica 3.1.9.0.11.000- Vencimentos e
vantagens fixas - 3111 - Pessoal Civil.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PROVADO

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo -ES, aos 12 dias do mês de dezembro de
2005.


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.


ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN

Primeiro Secretário


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Segundo Secretário

MENSAGEM.

REF.: Projeto de lei nº 007/2005 que concede abono salarial aos servidores do Poder Legislativo de Conceição do Castelo.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação e votação dos nobres companheiros, visa conceder um abono no mês de dezembro do corrente ano, a cada servidor efetivo e comissionado da Câmara Municipal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

A proposta de conceder o citado abono se dá devido ao fato de que esta sendo concedido abono para os servidores do Magistério e para os demais servidores do Município e também a todos os servidores do Estado, inclusive da Assembléia Legislativa.

Também não podemos deixar de mencionar que os servidores da Câmara Municipal têm demonstrado uma dedicação ao trabalho digna de reconhecimento por parte de todos, o que faz com que sejam merecedores do presente abono.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

Estamos certos de que, os Eminentíssimos Vereadores que integram esta Colenda Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei, à unanimidade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo -ES, aos 12 dias do mês de dezembro de 2005.

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

ANTONIO ANELMO RIGO VENTORIN

Primeiro Secretário

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

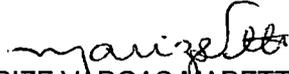
Segundo Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 1º Semestre de Janeiro a Junho de 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA <Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	288.294,98
Pessoal Ativo	288.294,98
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Convocação Extraordinária (Inciso II, § 6º, Art. da CF)	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 § 1º da LRF) (II)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	288.294,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	12.390.016,99
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	2,33
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III, art. 20 da LRF) - 6%	743.401,02
LIMITE PRUDÊNCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	706.230,97


 LEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
 Presidente


 MARIZE VARGAS MARETTO
 Contador

6.00

Projeto A favor dos servidores
 do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 007/2005.

RELATOR: VEREADOR **LUIS ZORZAL**.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 007/2005, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15/12/2005 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Luis Zorzal**, avocou para a si a matéria para relatar, conforme lhe faculto o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentou Projeto de Lei concedendo, no mês de dezembro de 2005, a cada servidor efetivo e comissionado do Poder Legislativo Municipal, um abono salarial no valor de R\$ 400,00. Segundo o disposto no art. 3º do Projeto, o abono a ser concedido não incorporará e nem integrará os vencimentos do servidor.

O abono, como já comentado em outro Parecer, corresponde a quantias pagas aos servidores de forma espontânea e em caráter transitório ou eventual, tal como os prêmios e as gratificações não ajustadas. Tal acréscimo, de fato, configura um prêmio instituído impropriamente com a denominação de abono, que detém elementos configuradores da liberalidade do Poder Público, não integrando a remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

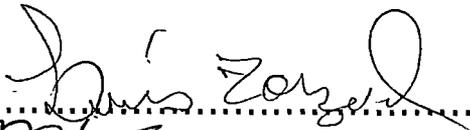
Por se tratar de servidores do Poder Legislativo Municipal a iniciativa da Lei é da Câmara, no exercício de sua competência para deflagrar o processo legislativo quanto à remuneração desses servidores. Há necessidade, no entanto, de observar a existência de prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, atente-se que o aumento de despesa com pessoal somente será admitido se: a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário; b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias c) ficar demonstrado que a despesa com pessoal estará contida nos limites da LRF ressalvada a revisão geral anual e d) ficar demonstrado que a despesa total do Legislativo com a remuneração de pessoal está contida em 95% do limite de cada Poder, ressalvada a revisão geral anual.

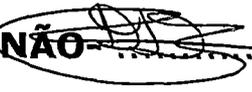
Feitas essas considerações e após observar a legislação pertinente, concluímos que o Projeto de Lei pode prosperar, com a concessão do abono de final de ano aos servidores do Poder Legislativo local.

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2005.

LUIS ZORZAL..........RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM- COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO..........COM O RELATOR

CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-COM O RELATOR

HUNBERTO ANTONIO DA ROCHA - .COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS -.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 4 3 0**
Protocolado em 12 / 12 / 2005
Respondido em 19 / 12 / 2005

Ofício nº 139 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 15 / 12 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

SETE VOTOS

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2005

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2005

Presidente